



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SOARES

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ.

PROJETO DE LEI Nº /2026

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR, NO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO E
NAS PLACAS DE OBRAS E EVENTOS
PÚBLICOS, O NOME DO AUTOR DA
EMENDA IMPOSITIVA QUE DESTINO
RECURSOS PARA SUA REALIZAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do nome do vereador autor da emenda impositiva que destinar recursos para execução de obras, realização de eventos, aquisição de equipamentos, reformas, serviços ou quaisquer ações custeadas total ou parcialmente com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva no âmbito do Município.

Art. 2º Nos casos de realização de eventos, festividades, ações sociais, culturais, esportivas, religiosas ou comunitárias financiadas com recursos provenientes de emenda impositiva, deverá constar no Boletim Oficial do Município, material de divulgação institucional e demais meios oficiais de comunicação a seguinte informação:

“Evento realizado com recursos provenientes de emenda impositiva de autoria do Vereador Autor da Emenda.”

Art. 3º Nas obras públicas executadas com recursos oriundos de emenda impositiva, deverá ser afixada placa informativa em local visível contendo:

- I – Nome da obra;
- II – valor total da obra;
- III – percentual ou valor proveniente da emenda impositiva;
- IV – nome do vereador autor da emenda parlamentar;
- V – prazo previsto para execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SOARES

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei deverá observar os princípios da administração pública, especialmente os da transparência, publicidade e informação à população, vedada a promoção pessoal mediante uso de slogans, imagens ou símbolos de caráter eleitoral.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente
Senhores (a) Vereadores (a)**

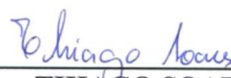
O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência na aplicação dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares impositivas, assegurando à população o acesso à informação sobre a origem dos recursos destinados às obras, eventos e ações realizadas no município.

A identificação do autor da emenda impositiva no Boletim Oficial e nas placas de obras públicas fortalece a publicidade dos atos administrativos, permitindo que os cidadãos acompanhem de forma clara a destinação dos recursos públicos e a atuação dos representantes eleitos.

Importante destacar que a presente proposta não possui finalidade de promoção pessoal, mas sim de transparência administrativa, observando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Barão do Rio Bonito, 19 de maio de 2026.



THIAGO SOARES
Vereador – Autor